

LEI N.º 2278/2019

Súmula: Alteram-se as Leis 2018/2015 e 1680/2012 a fim de reduzir a jornada de trabalho e vencimentos do cargo de contador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Paraná, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO I da Lei nº 2018/2015 a fim de reduzir a carga horária e vencimento do cargo de provimento efetivo de contador para 20 horas semanais, o qual passa a ter a seguinte redação:

Quantidade	Cargo	Símbolo	Carga horária
01	Contador	50% do NI-04	20

Art. 2º. Fica alterado o ANEXO III da Lei nº 2018/2015 em relação as atribuições do cargo de contador, o qual passa a ter a seguinte redação:

Título do Cargo: Contador

Atribuições do cargo

I – Desenvolver atividades, sob orientação e supervisão, de natureza contábil, financeira, econômica, patrimonial, tributária e administrativa;

II – Escriturar sintética e analiticamente as operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;

III – Organizar, mensalmente, o balancete do exercício financeiro, do ativo e passivo orçamentário;

IV – Assinar, conjuntamente com o Presidente, os balancetes, balanços, programas de aplicação, prestação de contas e outros documentos de apuração contábil;

V – Promover a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, quando necessário;

VI – Manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo no mínimo uma vez por mês, os extratos de contas correntes, conciliando-os e propondo as providências que se fizerem necessárias para eventual acerto;

VII – Executar lançamentos de verificação, contabilização, incorporação e controle dos bens móveis e imóveis;

VIII – Elaborar, conjuntamente com a Direção e Mesa Diretora, a proposta orçamentária da Câmara, segundo as diretrizes emanadas da Mesa;

IX – Promover o empenho prévio das despesas, liquidar e realizar a conciliação bancária;

X – Organizar, alimentar e gerir o site da Câmara e o Portal da Transparência.

XI - Fazer gestão de pessoal, incluindo elaboração, cálculo e pagamento dos subsídios dos vereadores e folha de pagamento dos servidores, elaborando os documentos administrativos, como fichas e portarias, bem como contábeis, fiscais e tributários, além de preencher os documentos necessários dos encargos sociais, gerir e alimentar o e-social;

- XII – Efetuar registro de pessoal, preenchendo ficha específica com respectiva portaria de nomeação, termo de posse e demais documentos que devem ser guardados em pasta individual para cada servidor ou vereador, mantendo a documentação e registros organizados e atualizados.
- XIII – Operar microcomputador executando os programas do sistema como: folha de pagamento, pessoal, contábil, financeiro, patrimonial e outros, visando efetivação dos trabalhos do departamento;
- XIV – Auxiliar e acompanhar a realização dos processos licitatórios;
- XV – Auxiliar na análise do cumprimento de cláusulas contratuais e confecção de aditivos de contratos, rotinas e valores;
- XVI – Executar diariamente a alimentação de dados relacionados ao SIM/AM – Sistema Municipal de Acompanhamento Mensal e SIAP – Sistema Integrado de Atos de Pessoal ou outros que venham a surgir ou os substituir;
- XVII – Manter arquivo de documentos relacionados à área contábil, pessoal e controlar o patrimônio do Poder Legislativo;
- XVIII – Manter atualizado dados relativos ao Legislativo junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XIX – Ser responsável pelos equipamentos e materiais de trabalho, programas e periféricos sob sua responsabilidade, zelando pelo funcionamento e pela conservação dos mesmos;
- XX – Manter sigilo ético funcional sobre a natureza e conteúdo dos documentos a que tiver acesso em razão do cargo;
- XXI – Acompanhar a execução orçamentária e emitir relatório sintético da execução orçamentária do Município e da Câmara de Vereadores;
- XXII – Apresentar mensalmente à Mesa Diretora o relatório da execução orçamentária da Câmara de Vereadores;
- XXIII – Executar outras tarefas ligadas à sua área de atuação.

Art. 3º. Fica alterado o ANEXO I da Lei nº 1680/2012 em relação ao cargo de contador, o qual passa a ter a seguinte redação:

Cargo	Quantidade de vagas	Nível	Carga horária
Contador	01	50% do NI-04 a 36	20

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito